



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1348/2017

FIXA VALOR UNITÁRIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 2º, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1282/2015, DE 23/06/2015.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor unitário do Vale-Alimentação passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1282/2015, de 23/06/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1282/2015, de 23/06/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
03 DE MAIO DE 2017.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal